



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N.º 2.543/2009

Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e “gravidez precoce” nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

Autoria: Ver. Sylvia Maia Santos.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as escolas públicas municipais obrigadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e “gravidez precoce” destinados aos alunos matriculados.

Art. 2º - Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere o art. 1º desta Lei terão o seguinte conteúdo:

- I – Sinais e sintoma de cada doença;
- II – Descrição do agente causador de cada doença;
- III – Formas de transmissão de cada doença;
- IV – Medidas de prevenção de cada doença;
- V – Recursos assistenciais de prevenção e tratamento existentes;
- VI – Medidas para prevenir a “gravidez precoce”.

Art. 3º - Será criada uma comissão multidisciplinar de trabalho, com a atribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta Lei e coordenar sua implantação.

Parágrafo Único - A comissão a que se refere este artigo será constituída pelo seguinte voluntariado:

- I – Um representante de cada entidade civil que atue na prevenção e tratamento das doenças sexualmente transmissíveis;
- II - Um representante da entidade de classe dos trabalhadores em Educação;
- III - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 13 de julho de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal